DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.943, DE 05 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à Fase 1 – Vermelha, do 'Plano São Paulo' (24º Reclassificação), instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020 e sua alteração posterior, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, disponível no sítio eletrônico *www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp*;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de marco de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto nº 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ainda a 24º reclassificação do Plano São Paulo realizada no dia 03/03/2021 e que o município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, que pertence a Região de São José do Rio Preto e, portanto, está enquadrado na **FASE 1 – VERMELHA**, do "Plano São Paulo", instituída pelo Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º Tendo em vista as atividades e serviços considerados essenciais na forma da lei, passam a vigorar de acordo com a Fase Classificatória 1 (Vermelha), do "Plano São Paulo" instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades na fase vermelha e toque de restrição **a partir das 20h até 5h da data do dia 06 de março de 2021 até 19 de março de 2021.**

§ 1.º Permanecem **vedadas** no município de Paulo de Faria (SP), as festas privadas, casamentos e confraternizações em geral. A fiscalização e sanção à infringência disposta neste parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, em especial os Setores de Vigilância Sanitária e de Posturas, com apoio irrestrito da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Polícia Civil do Estado de São Paulo, lotadas neste município.

§2º. Fica **proibido**, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, realização de festas, inclusive em âmbito familiar, sob pena do responsável pelo imóvel e pelo evento sofrerem a pena de multa correspondente 05 (cinco) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§3º. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Art. 2.º - Fica determinado **TOQUE DE RESTRIÇÃO, A PARTIR DAS 20H00 E ATÉ AS 05H00**, todos os dias da semana, em todo o território urbano e rural do Município de Paulo de Faria, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas e estradas que cortam o município, será permitida apenas para a finalidade de:

I - Aquisição de medicamentos;

II - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou

III – Atendimento de urgência ou necessidade inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – Prestação de serviços permitidos por este decreto;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

V – Se dirigir ou retornar ao local de trabalho;

Parágrafo único - Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3. ° - Ficam suspensas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, nos equipamentos esportivos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares, e demais comércios.

Parágrafo único - Fica igualmente suspensa a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 4º - Fica **PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DA 06H00 ATÉ ÀS 20H00**, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I- supermercados, mercearias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, varejões, quitandas, farmácias, clínicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, postos de combustíveis, oficinas em geral, fábricas e indústrias: **ficam permitidos**, devendo continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 40% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%;

b) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

c) afixar placa, fita zebrada que isole local de possível aglomeração ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local do estabelecimento;

d) ficam sujeitos a incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo caso haja descumprimento do disposto acima.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

II- restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias: poderão funcionar apenas para **delivery**, proibido o consumo e permanência no local, e também a disposição de mesas, até nova determinação, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

III- Bares: poderão funcionar apenas para **delivery**, proibido o consumo e permanência no local, e também a disposição de mesas, até nova determinação, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

IV- Lojas de Conveniência: poderão funcionar apenas para **delivery**, proibido o consumo e permanência no local, e também a disposição de mesas, até nova determinação, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

V – Depósito de Bebidas: poderão funcionar apenas para **delivery**, proibido o consumo e permanência no local, e também a disposição de mesas, até nova determinação, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

VI – Lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelarias, e demais lojas e comércios similares: não poderão realizar atendimento presencial devendo ficar com portas fechadas, podendo realizar atendimento por telefone ou aplicativos de celulares, poderão funcionar apenas para **delivery**, sendo que a entrega de produtos e mercadorias bem como recebimento de valores deve ser à domicílio (delivery) das 06h00 horas até as 20h00 horas durante a semana, e aos sábados das 09h00 até as 12h00, o atendimento poderá ser feito exclusivamente por meio de delivery, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

VII– cabelereiros, barbearias, salão de beleza e outros, seguindo a 24° Reclassificação do Plano São Paulo: **atividade proibida** devendo os estabelecimentos ficarem fechados, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

VIII- academias de esportes e todas modalidades de ginásticas: **atividade proibida** devendo os estabelecimentos ficarem fechados, fica também terminantemente proibida a prática de atividades coletivas, reuniões, aglomerações, grupos e/ou que gerem aglomerações de pessoas em áreas e vias públicas, urbanas ou rurais, como praças, jardins, quadras poliesportivas e campos desportivos, sob pena de incorrerem nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

IX- igrejas e demais templos de qualquer culto: bem como a realização de cultos, cerimonias religiosas, missas, inclusive ensaios: **fica permitido**, podendo ser realizados desde que observada a capacidade máxima de 40%, bem como, que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel, bem como a adoção de demais protocolos setoriais específicos, **recomendando que idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pessoas do grupo de risco e portadoras de comorbidades se abstenham de frequentar,** sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

X- escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, contabilidade: poderão funcionar **apenas internamente**, sem atendimento presencial de clientes, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

XI- hotéis, pousadas e congêneres **fica permitido** o funcionamento, respeitados os protocolos e padrões setoriais específicos com capacidade limitada apenas 40% (quarenta por cento) dos leitos disponíveis e distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e cadeiras, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

XII- **Ficam proibidas** as excursões turísticas, fretamento de ônibus para passeios de lazer e recreio, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1.º – Escolas: seguirão abertas com restrições e controle de alunos, seguindo protocolos definidos pelo município;

§2°. Ficam **proibidas** as aglomerações no atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais, públicos e privados, agências bancárias, lotéricas e de Correios neste Município, devendo atender as seguintes recomendações:

I – manter o controle da entrada e saída de clientes não permitindo aglomeração na área interna e evitando aglomeração na parte externa do estabelecimento;

II – manter um funcionário na porta do estabelecimento com álcool em gel 70% para fornecer aos clientes, seja no momento de entrada seja no momento de saída;

III – a aferição de temperatura de quem for adentrar nas agências é obrigatória, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

IV – respeitar a obrigatoriedade da utilização de máscara por funcionários e clientes.

V – divulgar informações acerca do novo Coronavírus e das medidas de prevenção

Art. 5.º Todos os estabelecimentos descritos no artigo anterior, continuam obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e de redução de

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

circulação e aglomeração de pessoas, constantes nos decretos anteriores, acrescidas das medidas adiante mencionadas:

I –deverão, além de disponibilizar álcool em gel 70%, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

III – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV – proibição de realizar eventos que gerem aglomeração de pessoas, como música ao vivo ou outras ações de entretenimento;

V – ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se a televenda e/ou venda promocional por plataforma digital, com entrega por *delivery* ou "*drive-thru*".

VI – Manter fechado serviço de *valet* e espaços comunitários como "espaço kids", "playgrounds" e similares;

VII – higienizar louças e utensílios cuidadosamente após o uso;

X – evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, deverão utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso;

XI – os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser desativados, permitindo-se apenas o funcionamento dos dispersores de água com o uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitida a utilização de copos e garrafas particulares não descartáveis de uso individual;

Art. 6º. Fica mantido, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Palestina, o **uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca**, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar frequentar:

I – todo e qualquer espaço público (ruas, avenidas, praças etc.);

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

IV – táxis e moto-táxis;

V- a prática individual de atividades esportivas será permitida das 05h00 às 20h00, de segunda a sexta, como caminhada, corrida, ciclismo e congêneres é permitida com o uso de máscara facial.

Art. 7.º Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, correspondente na data atual a R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 8.º Fica instituída a penalidade de multa a nível deste município fixada 250 (duzentos e cinquenta) UFM, correspondente na data atual a R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), para o transeunte que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 9.º Fica instituída a penalidade de multa a nível deste município fixada 250 (duzentos e cinquenta) UFM, correspondente na data atual a R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), para o estabelecimento comercial que descumpra as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 10. Fica instituído que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, e em caso de estabelecimento comercial poderá ter seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§1° - Além das penalidades de multa instituído neste Decreto, seu descumprimento, acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 11. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§ 1º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

observações:

I - O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 17:00 horas.

II - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

IV - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

V - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

VI - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

Parágrafo único. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 12. Fica mantido o trabalho presencial dos servidores públicos até nova determinação, de modo que o horário de atendimento ao público no Paço Municipal fica reduzido às 13h00 às 17h00.

Art. 13. Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 14. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 15. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 16. Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.

Art. 17. As medidas de que tratam esse Decreto terão **validade a partir das 00h do dia 06 de março de 2021 até 19 de março de 2021**, quando então será feita uma reavaliação nas condições epidemiológicas no âmbito do município, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor em 05 de março de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 05 de março de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde-

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.